

QUADRAGESIMO NONO PROTOCOLO ADICIONAL DO AJUSTE
DE COMPLEMENTAÇÃO No. 16, SOBRE PRODUTOS DAS IN-
DÚSTRIAS QUÍMICAS DERIVADAS DO PETRÓLEO

(Revisão do programa de liberação)

Em conformidade com o disposto pelo artigo 40.º do Ajuste de Complementação nº 16, sobre produtos das indústrias químicas derivadas do petróleo, os Plenipotenciários que subscrevem o presente Protocolo Adicional, devidamente acreditados por seus respectivos Governos e cujos poderes, achados em boa e devida forma, foram depositados na Secretaria do Comitê Executivo Permanente da ALALC,

ACORDAM:

Artigo 1º - Rever o programa de liberação do Ajuste de Complementação nº 16, através da outorga das concessões registradas no Anexo do presente Protocolo Adicional, com seus respectivos níveis de gravames e prazos de vigência.

Artigo 2º - O presente Protocolo Adicional entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981.

ANEXO

DIREITOS ADUANEIROS, GRAVAMES DE EFEITOS EQUIVALENTES
E RESTRIÇÕES NÃO-TARIFÁRIAS APLICÁVEIS PELOS GOVERNOS
SIGNATÁRIOS À IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS INCLUÍDOS NO
PRESENTE PROTOCOLO ADICIONAL

REFERÊNCIAS

C - Regime legal e tarifário para as operações celebradas pelo presente Ajuste

LI - Livre importação

E - Exigível

NABALALC	PRODUTO	PAÍS	TRATAMENTO	REGIME LEGAL	GRAVAMES A IMPORTAÇÃO								OBSERVAÇÕES	
					UNIDADE	DIREITOS ADUANEIROS		OUTROS DE EFEITOS EQUIVALENTES			AD VALOREM	DEPÓSITO PREVIO	EMOLUMENTOS CONSULARES	
						ESPECÍFICOS	AD VALOREM	ADICIONAIS	ENCARGOS	OUTROS				
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	
29.01.2.04	Butadieno	BR	C	LI	-	-	8	-	15	E	NE	NE		Quota: 10.000 toneladas. O Decreto-Lei nº 1.775/80 estabelece um gravame adicional de 10%, tributando em consequência um direito aduaneiro de 18% sobre valor CIF. (Em vigor até 31/III/81). Concessão em vigor até 31/XII/1981
29.02.3.01	Clorobenzenos (mono e di)	BR	C	LI	-	-	5	-	15	E	NE	NE		Ortodiclorobenzeno. O Decreto-Lei nº 1.775/80 estabelece um gravame adicional de 15%, tributando em consequência um direito aduaneiro de 20% sobre valor CIF. (Em vigor até 31/III/81). Concessão em vigor até 31/XII/1981
29.02.3.01		BR	C	LI	-	-	5	-	15	E	NE	NE		Paradiclorobenzeno. Decreto-Lei nº 1.775/80 estabelece um gravame adicional de 15%, tributando em consequência um direito aduaneiro de 20% sobre o valor CIF. (Em vigor até 31/III/81). Concessão em vigor até 31/XII/1981
		BR	C	LI	-	-	5	-	15	E	NE	NE		Monoclorobenzeno. O Decreto-Lei nº 1.775/80 estabelece um gravame adicional de 10%, tributando em consequência um direito aduaneiro de 15% sobre o valor CIF. (Em vigor 31/III/81). Concessão em vigor até 31/XII/1981
29.06.2.99	Butil-Hidroxitolueno	BR	C	LI	-	-	2	-	15	E	NE	NE		Concessão em vigor até 31/XII/1981
29.08.1.99	Eter monoetílico de dietilenoglicol	AR	C	LI	-	-	0	-	-	E	-	E		Concessão em vigor até 31/XII/1981
29.14.2.99	Acetato de éter etílico de monocetilenglicol	AR	C	LI	-	-	1	-	-	E	-	E		Concessão em vigor até 31/XII/1981
29.14.2.99	Acetato de éter butílico de monoetileenglicol	AR	C	LI	-	-	1	-	-	E	-	E		Concessão em vigor até 31/XII/1981
38.11.2.02	Fungicidas e herbicidas a base de etilenobis-ditiocarbamato de manganês ("Maneb")	AR	C	LI	-	-	0	-	-	E	-	E		Preparações fungicidas que contêm como único princípio ativo a espécie química etilenobis-ditiocarbamato de manganês ("Maneb"). Concessão em vigor até 31/XII/1981
38.11.2.02	Fungicidas e herbicidas a base de etilenobis-ditiocarbamato de zinco ("Zineb")	AR	C	LI	-	-	0	-	-	E	-	E		Preparações fungicidas que contêm como único princípio ativo a espécie química etilenobis-ditiocarbamato de zinco ("Zineb"). Concessão em vigor até 31/XII/1981
		AR	C	LI	-	-	0	-	-	E	-	E		Preparações fungicidas que contêm como único princípio ativo a espécie química etilenobis-ditiocarbamato de manganês ("Maneb") com sais de zinco (Maneb com zinco). Concessão em vigor até 31/XII/1981

39.01.1.99	Polipropilenoglicóis	AR	C	LI	-	-	1	-	-	E	-	E	Poliglicol P. 2.000. Concessão em vigor até 31/XII/1981
39.02.2.01	Polietileno de baixa e alta densidade (sólido)	AR	C	LI	-	-	0	-	-	E	-	E	De baixa densidade (até 0,928 gr por cm3) em grânulos. Quota: 5.000 toneladas. Concessão em vigor até 30/IX/1981
		BR	C	LI	-	-	5	-	15	E	NE	NE	De baixa densidade. Quota: 15.000 toneladas. Concessão em vigor até 31/XII/1981
39.02.2.04	Cloreto de polivinila	BR	C	LI	-	-	2	-	15	E	NE	NE	Quota: 3.000 toneladas. Concessão em vigor até 31/XII/1981
39.02.2.99	Resinas polipropileno (sólidas)	AR	C	LI	-	-	0	-	-	E	-	E	Homopolímeros e copolímeros. Unicamente para extrusão de rafia. Quota: 10.000 toneladas. Concessão em vigor até 31/XII/1981
40.02.1.99	Látex de poliputadieno-estireno-vinilpiridina	AR	C	LI	-	-	1	-	-	E	-	E	Para cordas de pneumáticos Concessão em vigor até 31/XII/1981

A Secretaria do Comitê Executivo Permanente da Associação Latino-Americana de Livre Comércio será a depositária do presente Protocolo Adicional, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo Adicional na cidade de Montevidéu, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Carlos García Martínez

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Luiz Cláudio Pereira Cardoso